

# DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Érica MASSUDA <sup>1</sup>

Nádia Regina Mendes LEOCÁDIO <sup>2</sup>

Até a década de 80, os termos utilizados para se referir aos portadores de deficiência física eram: defeituoso, incapacitado, ser deformado, inválido e aleijado. Eles sofriam uma grande discriminação e, muitas vezes, eram eliminados da sociedade, por não seguirem o padrão-modelo fixado pelo grupo social, sendo assim considerados subumanos. Com o passar do tempo, percebeu-se que os portadores de deficiências físicas necessitavam de uma maior proteção perante à sociedade, recebendo inclusive garantias constitucionais, e até proteção internacional, como com a ONU, com a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes. Normalmente, no meio social em que vivemos, identificamos as deficiências mais comuns, como sendo as que decorrem da locomoção, de visão, da audição, da dicção. No entanto, outras deficiências pouco divulgadas e conhecidas podem trazer problemas de grande porte para o grupo de doentes, como os talassêmicos, os portadores do Mal de Parkinson, os portadores de esclerose múltipla, os portadores de anemia falciforme etc., causando muitas vezes dificuldade de integração social. Como exemplo de deficiência física também há a lesão cerebral, as malformações congênitas, as miopatias (distrofias e atrofia muscular), seqüelas de politraumatismos, lesões medulares, reumatismo entre tantas outras. O preconceito e a desinformação ainda são muito grandes no Brasil e no mundo para com as pessoas portadoras de deficiência física, tanto por parte da população, das instituições de ensino, e dos empregadores, devendo haver uma verdadeira integração social dos deficientes físicos. Integração é compreendida como o ato pelo qual se completa, se torna inteiro, se conclui a totalidade de uma coisa, no caso, a integração com a sociedade das pessoas portadoras de deficiência. E esta integração se faz através do direito à saúde, pelo direito ao trabalho, direito à eliminação das barreiras arquitetônicas, direito à vida familiar, e, claro, direito à igualdade. Ocorre que essa obrigação da integração fica a cargo do Poder Público e da sociedade, criando um direito público subjetivo, necessitando-se da intervenção do Estado para a consecução de um direito que, muitas vezes não atua positivamente no sentido de promover as ações necessárias à garantia dos direitos da pessoa portadora de deficiência. Para realmente mudar para melhor a vida do deficiente físico, devem-se criar Políticas Públicas consistentes para que se promova o verdadeiro processo de inclusão social de portadores de deficiência física na sociedade, para prevenir todas as formas de exclusão social, e para a implementação de uma infra-estrutura urbana que respeite os portadores de deficiência física. Todos devem acreditar (inclusive eles próprios), que as pessoas consideradas portadoras de deficiência podem ter potencialidades, capacidade, talentos e aptidões tanto quanto as pessoas que não são consideradas portadoras de deficiência.

---

<sup>1</sup> Érica MASSUDA: Discente do 3º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/SP, E-mail: ericamassuda@unitoledo.br

<sup>2</sup> Nádia Regina Mendes LEOCÁDIO <sup>2</sup>: Discente do 3º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/SP, E-mail: nadia.leocadio@bol.com.br

**Palavras-chave:** Legislação; Tipos de deficiência física; Integração social das pessoas portadoras de deficiências; Políticas públicas.